

Verificar Processo

Filtre sua pesquisa pela data da consulta ou situação em que a consulta se encontra:

Atendente

Criação 30/06/2021

Prazo 07/07/2021

Produto Gestão

Interessado Câmara Municipal de Guaíba

Situação Encerrado

Consulta do Cliente

PLL 099/2021 - Acrescenta o artigo 103-A ao Código de Posturas de Guaíba - Lei nº 11.122/19 permanência de animais de grande porte em áreas de lazer e nos espaços destinados ao pra de Guaíba Proponente: Ver. Tiago Green (PTB) <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf> alternativo para contato: Skype para contato: Telefone para contato: 51 99869-1000

Arquivos enviados pelo cliente Sem arquivos

PLL 099/2021 - AUTENTICIDADE
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 015176
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1CEFA0A1849A77A7EC2B663AB6A5E17



Prezados,

Preliminarmente cumpre dizer que se trata de assunto da competência legiferante do Conselho Municipal de Meio Ambiente, sendo transversal entre o meio ambiente e saúde.

Importa dizer que sobre políticas públicas que envolvem animais recomendando-se consultar os Informativos do IGAM:

“Procedimentos para elaborar ou revisar as Políticas Públicas Municipais para

“Políticas Públicas Municipais e conceito de animais domésticos.”[2].

“Políticas Públicas Municipais para Cães e Gatos.”[3]

Desta forma, por se tratar de matéria de posturas, de acordo com o inciso II do art. 46 da Lei Orgânica Municipal de Guaíba, não se vislumbram obstáculos.

Todavia, a Lei Orgânica Municipal de Guaíba dispõe no inciso II do art. 46 que a Câmara Municipal pode complementar, portanto, é preciso alterar a espécie legislativa.

Ainda, a proposição precisa de revisão da ordem técnica em toda sua extensão, conforme o inciso II do art. 12 da Lei Complementar nº 95, de 1998, especialmente em atendimento ao art. 12 desta Lei Complementar, exigindo-se a inserção de novo dispositivo e já conta com a letra do alfabeto ao lado. Também não se ouziza a alteração na proposição.

Diante do exposto, a proposição se encontra inviável porque não utilizou a espécie legislativa adequada, recomendando-se a apresentação de um substitutivo corrigindo a espécie legislativa a ser utilizada.

O IGAM permanece à disposição.

Rita de Cássia Oliveira

OAB/RS 42.721

Consultora do IGAM

